



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Dispõe sobre o direito a separação por sexo de nascimento no uso de espaços de banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho, quando de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os espaços públicos que exigem privacidade, como banheiros e vestiários, quando de uso coletivo, devem ser separados por sexo de nascimento.

Parágrafo único. Sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho.

Art. 2º. Considera-se sexo de nascença o sexo constatado no nascimento e formalizado em seu primeiro registro de certidão de nascimento.

Art. 3º. Considera-se espaços públicos de uso coletivo que exigem privacidade todo espaço reservado para atividades privativas em que pessoas podem acessar na presença de outras pessoas, como banheiros, vestiários, e também espaços que, pela natureza de suas atividades e para a privacidade e segurança das pessoas, exigem separação, como alas específicas de hospitais e enfermarias, casas de acolhimento para vítimas de violência, alas específicas em presídios e penitenciárias, entre outros.

Art. 4º. Nos espaços públicos, quando houver o banheiro de pessoa com deficiência de cabide única, esse poderá ser considerado banheiro unissex, passível de uso para pessoas que não queiram utilizar o banheiro de acordo com o seu sexo de nascimento. Quando não houver banheiro de pessoa com deficiência de cabide única, o banheiro masculino será o banheiro unissex.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá resultar em multa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Art. 5º. Esta lei não impede que espaços e banheiros unissex sejam criados, desde que se mantenham outros espaços separados por sexo masculino ou feminino.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há intenso debate acerca de regramentos para acesso de espaços de uso coletivo que exigem algum grau de privacidade, como é o caso de banheiros e vestiários. No Brasil, esses espaços foram naturalmente organizados pelo critério do sexo de nascimento, sendo um critério claro, objetivo e que reconhece as diferenças e necessidades dos grupos de homens e mulheres.

Há, no entanto, atuações fora do campo legítimo de debate, em especial no judiciário e em conselhos de direitos, buscando alterar, à revelia do debate público e dos legisladores, sujeitos legítimos para propor leis, de forma que se elimine o critério do sexo para definir o acesso a banheiros e outros espaços semelhantes.

Não se olvida que esse tema foi alvo de polêmicas nas eleições passadas, e, na época, o governo atual negou veementemente qualquer tentativa de transformação de espaços separados por sexo em espaços unissex. Logo, este projeto de lei tem como objetivo dar à população uma resposta definitiva que assegure a preservação da dignidade, segurança e integridade física e emocional de mulheres e meninas.

A confusão promovida em torno dos conceitos de “gênero” e “sexo”, presentes em decisões judiciais e em leis recentes, tem trazido intenso transtorno à população e aos tomadores de decisão que, estão sendo

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

pressionados a substituir um critério objetivo e consolidado, que é o sexo do nascimento, por um critério altamente subjetivo que é a identidade de gênero.

Não é crível que somente a partir da identidade de gênero, pessoas do sexo masculino possam acessar os banheiros destinados a pessoas do sexo feminino. Há, inclusive, diversos alertas de que as leis de não discriminação que permitem que as pessoas entrem nos banheiros com base em sua 'identidade de gênero' e não no sexo de nascimento, estão dando aos predadores sexuais a oportunidade de explorar as circunstâncias e cometer 'voyeurismo', estupro, assédio e violência sexual.

Ademais, é relevante lembrar que tais situações já têm ocasionado transtornos e prejuízos para trabalhadores, funcionários da limpeza e seguranças, que vêm sendo constrangidas e, até mesmo, demitidas por barrarem pessoas que acessam espaços destinados as pessoas do sexo feminino.

Inclusive, ressalta-se que não existe nenhum impeditivo para a criação de terceiros banheiros unissex. O objetivo deste projeto de lei é a preservação dos banheiros e espaços de uso coletivo que exigem algum grau de privacidade dividida por sexo de nascimento, isto é homem ou mulher, a fim de garantir o direito de mulheres e meninas em terem o banheiro feminino como local exclusivo e seguro.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

Deputada **JÚLIA ZANATTA**

PL/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

